LEI N.º 5.750, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei n.º 3.431/2001, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência à Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim tem como objetivo desenvolver, administrar e executar ações e serviços de saúde ambulatorial, hospitalares, urgência e emergências, serviços de apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação permanente, operacionalizando suas finalidades através do Hospital Santa Terezinha, casas de saúde, congêneres e de outros centros e unidades destinados a tal fim que porventura venham a fazer parte da estrutura organizacional, ou contratual da Fundação." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º .....

I – Assegurar atendimento médico hospitalar universal;

II – Desenvolver o aprimoramento tecnológico das ações de saúde;

III –Propiciar o uso de seus serviços em âmbito universal.

§ 1.º Os serviços de saúde prestados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante contratos de gestão ou convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

§ 2.º Os Contratos de Gestão serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação e do Hospital Santa

Terezinha de Erechim;

III - a especificação dos planos operativos propostos para o Hospital Santa Terezinha de Erechim ou unidade gerenciada, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações do Hospital ou Unidade, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - os prazos dos contratos, que serão no máximo de 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VII - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

VIII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;

IX - cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos.

§ 3.º Os serviços de saúde mencionados no §1.º serão desenvolvidos no Hospital Santa Terezinha, bem como em outra unidade que tenha como fim o atendimento à saúde pública e que possua vínculo organizacional ou contratual com esta Fundação." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

I - A Presidência da Fundação;

II - Direção Executiva;

III - Direção Administrativa;

IV - Direção Técnica;

V - Conselho Deliberativo;

VI - Conselho Fiscal;

§ 1.º As pessoas que ocuparem os cargos de Direção Executiva, de Direção Administrativa e Direção Técnica da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim serão de indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º .....

I – Diretor Hospitalar;

.....

§ 6.° A pessoa que ocupar o cargo de Presidente da Fundação perceberá remuneração no limite estabelecido no § 2.° do Art. 29 da Lei Federal n.° 12.101/2009 pelo exercício de suas funções estatutárias.

§ 7.° As pessoas que ocuparem os cargos de Vice-Presidente, Membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim não perceberão remuneração pelos serviços prestados, podendo, se necessário e efetivamente comprovado mediante documentação fiscal hábil, receber ressarcimento de despesas oriundas de atividades prestadas à Fundação fora do domicílio." (NR)

Art. 4.° Fica alterado o Art. 12 da Lei n.° 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Hospital Santa Terezinha, e as demais unidades que compuserem a estrutura da Fundação terão suas diretorias próprias, com a totalidade de seus membros indicados exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Erechim, a ser composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Diretor Hospitalar;

§ 1.° As atribuições de cada cargo constam especificadas na Lei n° 5.588/14 e suas alterações.

§ 2.° A Fundação Hospitalar Santa Terezinha, além de sua diretoria executiva, administrativa e técnica, criará seus quadros de funcionários de acordo com os planos de cargos e salários para atender a necessidade operacional do Hospital Santa Teresinha, e as demais unidades que se fizerem pertencentes a estrutura organizacional ou contratual da Fundação, devendo todos serem aprovados pela Câmara de Vereadores.

§ 3.° As unidades da estrutura organizacional ou contratual vinculados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim que necessitarem de supervisão, gerência ou coordenação serão de indicação da Direção Executiva da Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim." (NR)

Art. 5.° Fica alterado o Art. 14 da Lei n.° 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O quadro de empregos/carreira a serem criados por lei, poderá prever o quadro de cargos de confiança e o quadro de empregos geral, em conformidade com a legislação trabalhista." (NR)

Art. 6.° Fica alterado o Art. 18 da Lei n.° 3.431/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Fundação, por sua Presidência ou por sua Direção Executiva, poderá firmar convênios ou contratos de gestão, com a União, o Estado, Município de Erechim e outros Municípios, ou outras entidades públicas e privadas.

§ 1.° Quando o Convênio envolver o Hospital, mantido pela Fundação, o seu Diretor Hospitalar, assinará o mesmo juntamente com o Presidente da Fundação.

§ 2.º A remuneração do Presidente da Fundação é fixada em R$ 2.896,00 (dois mil oitocentos e noventa e seis reais), a partir de 01 de novembro de 2014 pelo exercício de suas atribuições estatutárias e estará sujeita ao mesmo percentual de reajuste concedido aos demais diretores da fundação." (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.